

*Revisado*

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
PAREDES DE COURA**



**ACTA N.º 01/2010  
(Mandato 2009/13)**

**DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010**

**CONTÉM 04 PÁGINAS**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ACTA N.º 01/2010 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010 INICIADA ÀS 21,00 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 22,30 HORAS.

Sumário	Páginas
= ABERTURA = .....	3
= PERÍODO DA ORDEM DO DIA = .....	4
= PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER AO RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO = .....	4
= ENCERRAMENTO = .....	4



**= ABERTURA =**

----- Aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência de Luísa Maria da Costa Gomes de Castro e secretariada por Perfeita Barreiro de Araújo Esteves e por Iolanda Maria Cerqueira Pereira, primeira e segunda secretárias respectivamente, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b), nº 1, do artigo 54º e da alínea a), nº 1 do artigo 50º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 14 de Setembro, convocada pelo edital do dia vinte e cinco do mês de Maio do ano de dois mil e dez. -----

-----Uma vez que será feito o registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

**-----Faltas:-----**

-----Verificou-se a ausência de José Augusto Brito Pacheco (PS), Rosalina Maria Barbosa Martins (PS), Palmira Ribeiro da Costa (PS), Rui José de Castro Chousal (PS), Olímpio António Fernandes Caldas (PPD/PSD), Amândio Libério Meireles Pinto (PPD/PSD), que nos termos legais procederam à respectiva justificação. -----

----- Efectuada a chamada, registou-se a presença dos seguintes membros: Décio Brandão Guerreiro (PPD/PSD); Rosalina Maria Barbosa Martins (PS); João Manuel da Cunha (PPD/PSD); Luísa Maria da Costa Gomes de Castro (PS); Maria Eugénia Guedes Soares Sousa (PPD/PSD); Eduardo Daniel Esteves Cerqueira (PS); João Paulo da Cunha Alves (PCP-PEV); Francisco Sousa Cruz (PPD/PSD); Perfeita Barreiro de Araújo Esteves (PS); José Augusto Amorim Oliveira (PS); José Pereira da Cunha (PPD/PSD); Manuel Joaquim da Costa Tinoco (PS); Maria Elisabete Freitas Ribeiro (PPD/PSD); Ivan Mata Morais (PS); Cláudia Maria Fernandes Soares (PCP-PEV); Carlos Manuel de Sousa Barbosa (PS); Paulo Manuel Dantas Rosa (PPD/PSD); Iolanda Maria Cerqueira Pereira (PS); João Barbosa Cerqueira (PS); Carlos Alberto Fernandes Pereira (PPD/PSD); Daniel Rodrigues Barbosa (PS); Maria Etelvina Lima Saraiva da Cunha Rocha Montenegro (PS); José João Gomes Gonçalves (PPD/PSD); Eduardo José de Oliveira Dias (PS); Manuel Lopes Fernandes (PS); António Soares Gonçalves Pereira (PS); Eugénio Octávio Gonçalves Pereira (PS); Moisés Barbosa Vaz Loureiro (PS); Celso Guerreiro Barbosa (PPD/PSD); Manuel Alfredo Barbosa Nogueira (PS); Amâncio Barbosa (PS); Anésio Pereira Barbosa (PPD/PSD); Joaquim Felgueiras Lopes (PS); Agostinho Lourenço Fernandes de Sá (PS); António Gonçalves Barbosa (PS); José de Sousa Amorim (PPD/PSD); Francisco Gonçalves Dias (PS); Maximiano Teixeira da Costa (PS). -----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-----Do Presidente da Câmara – António Pereira Júnior (PS) e dos Vereadores: Manuel Pinheiro Monteiro (PS); Ana Maria Brandão Guerreiro Veiga (PSD), Alexandra Maria Barbosa de Marinheiro (PS) e Albano Rodrigues de Sousa (PSD).-----

### -----Substituições:-----

-----José Augusto Brito Pacheco (PS) foi substituído por Baltasar de Castro Fernandes (PS), que faltou e justificou a falta.-----

-----Rosalina Maria Barbosa Martins (PS) foi substituída por Isabel Maria Nolasco (PS), que por sua vez foi substituída por Cristina de Fátima Pereira (PS).-----

-----Rui José de Castro Chousal (PS) foi substituído por Tiago Cunha (PS).-----

-----Palmira Ribeiro da Costa (PS) foi substituída por Manuel José Miranda (PS).-----

-----Olímpio António Fernandes Caldas (PSD) foi substituído por Mário Cunha (PSD).-----

-----Amândio Libério Meireles Pinto (PSD) foi substituído por Maria do Céu Brandão Guerreiro (PSD).-----

----- A Primeira Secretária da Mesa que presidiu, verificando haver *quorum*, declarou aberta a sessão.-----

### = PERÍODO DA ORDEM DO DIA =

#### = PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER AO RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO =

-----**Ponto único:** Apreciação, discussão e votação de uma proposta de emissão de parecer para recrutamento para ocupação dos postos de trabalho indicados na proposta que se anexa à presente minuta e dela fica a fazer parte integrante (doc 1).-----

-----O Presidente da Câmara fez a apresentação da proposta.-----

-----Intervieram Décio Guerreiro e José Cunha.-----

-----**A proposta apresentada depois de submetida à votação foi aprovada, por maioria com uma abstenção do PSD.**-----

-----**No termo desta reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta.**-----

### = ENCERRAMENTO =

-----E nada mais havendo mais a tratar foi encerrada a sessão pela Presidente da Assembleia Municipal, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente e pela Secretária.-----

MANDATO DE 2009 A 2013



*João  
Furtado*

## PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril) prevê, no seu artigo 23.º, sob a epígrafe "Admissões de pessoal":

*"1 - O recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida pelos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do objectivo definido no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência deve observar a regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação.*

*2 - A emissão do parecer previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fica condicionada à demonstração da observância, por cada órgão ou serviço, do cumprimento do disposto no número anterior, podendo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do ministério em que aquele se integra, ser emitido parecer favorável ao recrutamento em número superior ao previsto no número anterior.*

*3 - Os recrutamentos a que se referem os números anteriores não podem implicar uma despesa total com os encargos mensais com os trabalhadores admitidos superior à que resultaria com os encargos mensais com os trabalhadores saídos.*

*4 - Para efeitos de emissão do parecer previsto no n.º 2, devem os órgãos e serviços instruir as respectivas propostas de recrutamento, designadamente, com os seguintes elementos:*

*a) Indicação do número de efectivos saídos, por órgão ou serviço, no ano anterior e ao longo do ano em curso, bem como dos recrutamentos efectuados no mesmo período;*

*b) Estudo justificativo da necessidade do recrutamento, em especial de indispensabilidade de substituição dos efectivos saídos e da impossibilidade de o fazer por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;*

*c) Fundamentação da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;*

*d) Declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

*Handwritten signature*

Orçamento (DGO) ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da consolidação orçamental da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;  
e) Decisão do respectivo membro do Governo sobre a proposta.

5 - A ausência de fundamentação das propostas e da informação previstas no número anterior bem como a falta de outra informação legalmente exigida constituem fundamento bastante para a sua não apreciação e devolução do processo ao proponente.

(...)

11 - O disposto nos n.os 1 a 5 é aplicável pelas autarquias locais, com as seguintes adaptações:

a) A emissão do parecer previsto no n.º 2 compete, conforme o caso, às entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (**Assembleia Municipal**);

b) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra, pode ser emitido parecer favorável ao recrutamento em número superior ao previsto no n.º 1;

c) A decisão prevista na alínea e) do n.º 4 compete, conforme o caso, às entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

12 - Para efeitos do previsto no número anterior, exceptuam-se os trabalhadores que sejam transferidos para as autarquias locais no quadro da transferência de competências da administração central.

13 - O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações - LVCR), sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, tendo em conta as verbas orçamentais afectas a despesas com pessoal e destinadas a suportar tais encargos (recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados).

De acordo com o disposto nos números 3 a 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

previamente estabelecida, incluindo os colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por essa via, mediante parecer prévio favorável da Assembleia Municipal (cfr. art.º 23.º da LOE 2010), pode recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Ora, para evitar um injustificado dispêndio de tempo e recursos com a duplicação de procedimentos, desde já se pretende acautelar tal hipótese.

Constata-se ser urgente e indispensável o recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do Município de Paredes de Coura para o ano de 2010:

- *por tempo indeterminado:*

8 (oito) Assistentes Operacionais e 2 (dois) Assistentes Técnicos na Divisão de Educação, Cultura e Acção Social, afectos ao Agrupamento de Escolas do Território Educativo de Coura – em conformidade com o contrato de execução da transferência de competências para o Município em matéria de educação; 1 (um) Técnico Superior – área de Geografia – na Divisão de Planeamento e Urbanismo;

- *por tempo determinado:* 4 (quatro) Assistentes Operacionais na Divisão de Educação, Cultura e Acção Social (3 dos quais afectos ao Agrupamento de Escolas do Território Educativo de Coura – em conformidade com o contrato de execução da transferência de competências para o Município em matéria de educação datado de 16 de Setembro de 2008) e 1 (um) Assistente Técnico na mesma Divisão;

Relativamente a todos os postos de trabalho acima indicados para ocupação por meio de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reconhece-se claramente agora, tendo em conta actividade municipal, através das suas próprias competências ou de outras transferidas da administração central (educação), que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, não se justificando, portanto, a manutenção da sua ocupação em regime de contrato de trabalho por tempo determinado.

3/5



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Dos postos de trabalho referidos, cumpre destriçar os que se referem à transferência de competências em matéria de educação para o Município e que, como consta do n.º 12 do art.º 23.º da LOE 2010, se encontram excepcionados do âmbito de aplicação dessa norma. O “quadro de referência do pessoal não docente” transferido ao abrigo do contrato de execução de 16 de Setembro de 2008, tendo em conta o rácio definido na Portaria a que se refere o n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular, prevê 43 auxiliares (assistentes operacionais) e 7 administrativos (assistentes técnicos), sendo expressamente referido que *“as transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima”*.

Com o recrutamento de onze assistentes operacionais e dois assistentes técnicos ficarão asseguradas as necessidades mais prementes do Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura, em conformidade com o quadro de referência anexo ao citado contrato de execução de transferência de competências para o Município em matéria de educação.

Por sua vez, o técnico superior de geografia irá dar continuidade ao trabalho de implementação e utilização de tecnologias informáticas, como os sistemas de informação geográfica, que permitem obter, armazenar, manipular e analisar informação especialmente georeferenciada, produzindo diversos tipos de documentos geográficos de relacionamento dos fenómenos, que actualmente são imprescindíveis no âmbito do ordenamento do território.

Encontra-se também prevista no mapa de pessoal a ocupação de dois postos de trabalho, por contrato por tempo determinado - um assistente técnico e um assistente operacional - para a Divisão de Educação, Cultura e Acção Social - Museu Regional, que viu seriamente diminuída a sua capacidade de resposta com a afectação de duas funcionárias a outras unidades orgânicas, por necessidade imperiosa dos serviços, desde o ano transacto. Assim, carece urgentemente de um assistente técnico e um assistente operacional, sob pena de não ser possível assegurar a prossecução das suas actividades.



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

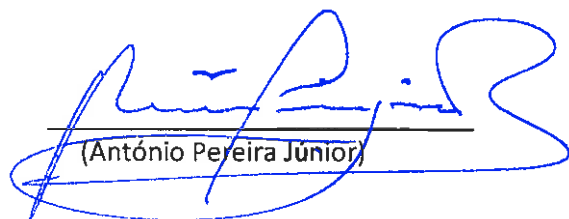
*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Finalmente, há que salientar que os encargos decorrentes do recrutamento de trabalhadores para ocupação dos postos de trabalho em causa não implicarão aumento nas despesas com pessoal orçamentadas, dado que tal ocupação foi prevista aquando da elaboração do mapa de pessoal. Verificar-se-á um ajustamento nas previsões orçamentais relativas ao tipo de relação jurídica de emprego público (contrato a termo ou por tempo indeterminado), sendo extintos os postos de trabalho por tempo determinado assim que os mesmos forem ocupados por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Perante o exposto, propõe-se à Assembleia Municipal a emissão de parecer favorável ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho supra indicados, nos termos da mencionada legislação.

Paredes de Coura, 28 de Maio de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

  
(António Pereira Júnior)